



Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho – MT
Núcleo de Saúde e Segurança do Trabalho – NEGUR

ANÁLISE DE ACIDENTE DO TRABALHO

<i>Conseqüência</i>					<i>Ano</i>	<i>UF</i>	<i>N. do RI</i>
Fatal	<input checked="" type="checkbox"/>	Grave		Demais	2018	MT	30366192-5
<i>Fator de morbi/mortalidade</i>							
Agentes Químicos, Físicos, Biológicos						Quedas	
Corrente Elétrica					<input checked="" type="checkbox"/>	Soterramento, Desabamento, Desmoroamento	
Impacto, Contato, Penetração						Transporte	
Incêndio, Explosão, Queimadura						Violência	
Máquinas, Ferramentas, Equipamentos						Outros	

1. Dados da Empresa Contratante

Razão Social: GRAMEIRA MATO GROSSO LTDA		
Número de empregados: 3 Funcionários		
CNPJ: 20.461.574/0001-74	CNAE: 4623-1/06	Grau de Risco: 2
End: EST MOROCO, - CHACARA MAFINI		Nº: S/Nº
Bairro: Zona Rural	Município: Lucas do Rio Verde	UF: MT
Informações Complementares:		
CNAE: 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas		

2. Informações sobre o Acidente do Trabalho

Nº de trabalhadores acidentados: 01	
Data do Acidente: 09/02/2018	Hora aproximada: 21:30h
Local do Acidente: BR Izidoro Piveta – Zona Rural. (Nos fundos da cerâmica) – Lucas do Rio Verde – MT.	
Tipo de Acidente: Fatal	
Entrevistados que contribuíram para a análise.	- Funcionários e o proprietário da empresa
Documentos examinados	Documentos pessoais do acidentado; documentos profissionais do trabalhador acidentado; Laudo Técnico de exame pericial da POLITEC; Boletim de ocorrência policial, CAT nº 2018.053.104-2/01 e atestado de óbito.



Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho – MT
Núcleo de Saúde e Segurança do Trabalho – NEGUR

3. Informações sobre o Acidentado

Nome do Acidentado: B. FRANCISCO G.		Nº da CAT:
CPF nº:		
PIS nº:	Estado Civil: Casado	
Sexo: Masculino	Data de Nascimento: 03/04/1993	
Escolaridade: Ensino fundamental completo		
Telefones de contato:		
Endereço:		
Bairro:	Município: Lucas do Rio Verde	
UF: MT	CEP:	
Ocupação: Motorista	CBO: 782310	
Data de Admissão: 01/02/2018	Tempo na Função: 8 dias	
Relação de Trabalho: Empregado – Contrato por tempo indeterminado.		
Horas após início da jornada de trabalho: 11 horas		
Tipo de jornada do acidentado: 44 horas semanais		
Fator imediato de morbidade/mortalidade: Choque elétrico.		
Parte(s) do corpo atingida(s): Mão e pés.		
Capacitação: A empresa não comprovou nenhuma capacitação do trabalhador.		
Observações adicionais: O trabalhador exercia a função de motorista e, à época do acidente, não estava registrado na empresa.		



Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho – MT
Núcleo de Saúde e Segurança do Trabalho – NEGUR

4. Descrição do Local do Acidente

Do local do acidente

Trata-se de área arrendada pela empresa para plantio de grama na cidade de Lucas do Rio Verde-MT.

A área é cercada de um lado por postes energizados com alta tensão (13KV), e por outro lado faz fundos com a cerâmica.



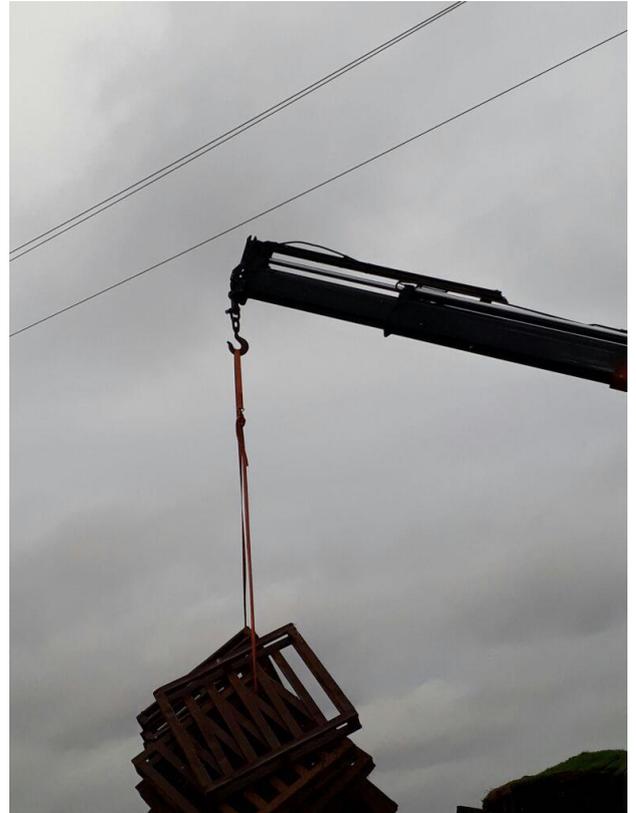


Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho – MT
Núcleo de Saúde e Segurança do Trabalho – NEGUR

5. Descrição da Atividade

O trabalhador acidentado foi até o local de plantio de grama para fazer a retirada de uns pallets que lá se encontravam.

A atividade do trabalhador consistia em retirar os pallets metálicos, que se encontravam em uma das áreas de plantio, com a utilização de um caminhão munck, e levá-los para outra área de plantio da empresa onde seriam recolhidas as placas de grama e arranjadas nestes pallets para posterior entrega ao cliente.





Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho – MT
Núcleo de Saúde e Segurança do Trabalho – NEGUR

6. Descrição do Acidente

Relato dos trabalhadores e do proprietário da empresa:

A vítima, B. Francisco G., se dirigiu a uma das áreas de plantio da empresa na 6ª feira (09/02/2018) à noite, por conta própria, para adiantar o serviço que deveria realizar no sábado. Era noite e chovia, o trabalhador deixou o caminhão ligado e não baixou as sapatas que estabilizam o caminhão. Em seguida o trabalhador movimentou o guindaste, colocou os pallets na cinta, e qdo erguia os pallets o “braço do guindaste” ficou próximo à rede de energia e, por indução, a corrente elétrica passou através deste, vindo a ocasionar choque elétrico e, conseqüentemente, o óbito do trabalhador que manejava o guindaste.

Como estava sozinho na hora do acidente, o trabalhador somente foi encontrado no dia seguinte, pela manhã, pelo proprietário do terreno.



7. Comentários e Informações Adicionais



Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho – MT
Núcleo de Saúde e Segurança do Trabalho – NEGUR

Analisando a estrutura física da empresa, conclui-se que a empresa foi negligente quanto às normas de segurança e saúde dos trabalhadores.

Erros evidenciados durante a análise do acidente:

- O trabalhador não realizou avaliação médica prévia a sua contratação.
- O trabalhador não recebeu treinamento de operação do caminhão Munck e de segurança de operação.
- O trabalhador não recebeu equipamentos de proteção individual.
- Não havia na empresa, os programas de segurança e saúde (PPRA e PCMSO);

Quanto à legislação trabalhista também foram constatadas irregularidades, como manter trabalhador sem registro.

8. Fatores que Contribuíram para Ocorrência do Acidente

8.1 Outros Fatores da Organização e do Gerenciamento da Empresa

8.1.1 Falhas em plano de emergência. Não havia plano de emergência, os meios de comunicação eram ineficientes e havia desconhecimento dos riscos;

8.2 Fatores da Organização e Gerenciamento de Pessoal

8.2.1 Trabalhador com pouco tempo na empresa.: O trabalhador estava na empresa havia 8 dias.

8.2.2 Trabalho isolado sem comunicação adequada com outro trabalhador/equipe.: Trabalhador estava realizando a atividade sozinho. O acidente ocorreu à noite e o trabalhador só foi encontrado no dia seguinte pela manhã.

8.3 Fatores da Gestão da Tarefa/Atividade

8.3.1 Improvisação: Trabalhador acostumado com o serviço (rotineiro) sequer baixou as sapatas que poderiam ter servido como aterramento da energia elétrica.

8.3.2 Tarefa mal concebida: Não havia planejamento nem foram levantados os riscos da atividade.

8.3.3 Trabalho exige aproximação do trabalhador a fontes de energia.: Trabalho perto de alta tensão.

8.4 Fatores da Gestão do Trabalho

8.4.1 Procedimentos de trabalho inexistentes ou inadequados.: Não havia procedimento de trabalho para esta atividade

8.4.2 Ausência / insuficiência de capacitação. Trabalhador não recebeu treinamento.

8.4.3 Falta ou inadequação no planejamento do trabalho. Trabalho não planejado, executado à noite e com chuva, perto de energia elétrica.

8.5 Fatores da Organização e Gerenciamento de Materiais e Meios de Trabalho

8.5.1 Não prescrição ou fornecimento de EPI adequado à atividade ou indivíduo. Trabalhador não recebeu os EPIs adequados ao risco.



Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho – MT
Núcleo de Saúde e Segurança do Trabalho – NEGUR

8.5.2 Falta de aterramento elétrico.

8.5.3 Trabalho em sistemas energizados sem precauções adequadas. Trabalho perto de rede energizada sem que fossem tomadas as precauções.

8.5.4 Sistemas de proteção em máquinas, equipamentos, ferramentas inativados, suprimidos, desligados ou burlados. Não havia proteção coletiva, aterramento, no caminhão para trabalho próximo a rede de energia.

8.6 Fatores da Gestão do Ambiente

8.6.1 Interferência de fatores climáticos. Chovia na hora do acidente e a umidade pode ter ajudado na condução da energia.

8.6.2 Iluminação insuficiente e, ou inadequada. Trabalho realizado a noite perto de alta tensão.

8.7 Fatores da Gestão de Projetos e Programas

8.7.1 Programas gerenciais estabelecidos nas normas regulamentadoras não implementados.

A empresa não possuía programa de gestão em segurança e saúde no trabalho.

8.7.2 Programa, projeto, instalação, operação ou inspeção realizado por profissional sem habilitação adequada. Trabalhador não recebeu treinamento para a atividade que executava.

9. Condutas da Auditoria Fiscal do Trabalho

Após a entrevista com os trabalhadores e com o proprietário da empresa foram vistoriados os equipamentos de proteção individual e verificado o local do acidente ocorrido com o trabalhador. Foram analisados também os documentos presentes na obra, emitida uma notificação para apresentação de outros documentos e lavrado os seguintes autos de infração relacionados ao acidente:

AUTOS DE INFRAÇÃO:

01) **Auto de Infração nº 21.475.031-1** : “Deixar de garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.”

Capitulação: Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.3.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.

02) **Auto de Infração nº 21.475.032-9**: “Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.”

Capitulação: Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.1.1 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.

03) **Auto de Infração nº 21.475.033-7** : “Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.”

Capitulação: Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.

04) **Auto de Infração nº 21.475.034-5** : “Deixar de realizar curso de capacitação específico para o tipo de máquina em que o operador irá exercer suas funções.”

Capitulação: Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.147.1, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.

05) **Auto de Infração nº 21.475.035-3** : “Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.”

Capitulação: Art. 166 da CLT, c/c item 6.3 da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.

06) **Auto de Infração nº 21.475.036-1** : “Deixar de designar um responsável pelo cumprimento dos objetivos da NR-5.”



Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho – MT
Núcleo de Saúde e Segurança do Trabalho – NEGUR

Capitulação: Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 5.6.4 da NR-5, com redação da Portaria nº 08/1999.

07) **Auto de Infração nº 21.475.037-0** : “Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.”

Capitulação: Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

10. Medidas adotadas pela empresa

- 1 – Contratação de empresa para Gestão da Segurança do estabelecimento;
- 2 - Efetuou o registro do trabalhador;
- 3 – Realizou treinamentos;
- 4 – Adquiriu EPIs;
- 5 – Está elaborando os programas de gestão de segurança (PPRA e PCMSO);

11. Observações Finais

A empresa colaborou com a investigação apresentando toda a documentação requerida. Ficou evidenciado que o empregador não tomou os cuidados que deveria quanto à saúde e segurança do trabalhador.

Cuiabá, 26 de maio de 2018.